Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5003/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10223/2014
PROTOCOLO	: 1516086
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO VIEIRA GABRIEL – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 101/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Antônio Vieira Gabriel – EPP. A contratação foi instrumentalizada por meio do Contrato de Obra n. 101/2014, o qual tem por objeto a aquisição de materiais elétricos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade da licitação – realizada por meio do Convite n. 37/2014 – e do Contrato (Análise ANA - IEAMA - 28047/2015, peça n. 25, fls. 280-282).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8411/2016, no qual opinou "pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Maracaju por meio do Convite n. 37/2014

II – do Contrato de Obra n. 101/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Antônio Vieira Gabriel – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT